



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

ATA DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2025 – PROCESSO Nº. 038/2025

O Pregoeiro designado pela Portaria nº 044/2025, na tarde do dia 29 de abril de 2025, às 13:00 horas, analisou a Impugnação referente ao edital PRE nº 038/2025, proposta pela empresa **BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**.

A empresa impugnante alega que a previsão de pagamento constante no Edital e a previsão de taxa negativa contraria a legislação e restringe a competitividade, assim, postulou, ao final, a retificação do edital para estabelecer que o pagamento das faturas oriundas da contratação sejam realizadas previamente ao aporte de recursos nos cartões, além de vedar a apresentação de propostas com taxas negativas.

É o breve relato, passo a decisão.

Inicialmente cabe referir que este Município, atendendo ao Comunicado de Auditoria do TCE/RS e a Recomendação do Controle Interno, lançou o respectivo processo licitatório visando contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação por meio de cartão magnético.

Dito isso, cabe referir que o próprio TCE/RS tem entendimento acerca da não aplicabilidade para Órgãos Públicos da vedação de deságio ou desconto na contratação do fornecimento de vale alimentação prevista na Lei Federal nº 14.442/2022, conforme anexo.

Ademais, vários municípios já realizaram licitação deste serviço, obtendo taxas negativas, a exemplo: Município de Canguçu PE 02/2024; Município de Camaquã PE 033/2024; Município de Vacaria PE 020/2023, Município de São Marcos PE 080/2024.

Quanto à forma de pagamento, também não merece prosperar a irresignação.

No caso em tela, verifica-se do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico, que o Município repassará a informação do valor a ser creditado para os servidores municipais dois

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

dias úteis antes a empresa contratada para que realize o crédito aos funcionários até o dia 20 de cada mês. Após o valor ser creditado aos servidores, a contratada emitirá a respectiva Nota Fiscal e o Município realizará o pagamento a contratada.

Assim, temos que a previsão de pagamento contida no Termo de Referência do edital encontra consonância com a legislação.

Ademais, estamos diante de uma contratação de prestação de um serviço que envolve significativo volume de recursos públicos, tanto mensalmente, quanto anualmente, de modo que, além das razões anteriormente expostas, se faz necessário o estabelecimento de critérios que tendem preservar o próprio interesse público envolvido na contratação.

Nesse sentido, também é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, julgo improcedente a impugnação, mantendo o Edital licitatório nos termos publicados.

O processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para análise e decisão, sendo que neste ato sugiro o indeferimento da impugnação, adotando como motivação a fundamentação acima.

Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro encerrou a presente Ata e a assinou.

Araricá, 29 de abril de 2025.


Evandro Augusto Fleck
Pregoeiro